Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1095/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17958/2014
PROTOCOLO	: 1557865
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: JAMAL MOHAMED SALEM
INTERESSADO	: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-HOSPITAL DO PÊNFIGO
VALOR	: R$ 299.337,33
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – SITUAÇÃO EMERGENCIAL – NOTA DE EMPENHO – SERVIÇOS PARA COBRIR CUSTOS COM LEITO DE UTI – FORMALIZAÇÃO –EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, em caso de emergência efetivamente demonstrada, a fim de impedir prejuízo ou dano a interesse público, observada as demais exigências legais.

É regular a formalização de nota de empenho que demonstra a clareza, legalidade e objetividade das cláusulas e a execução financeira em que se verifica que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da dispensa da licitação, bem como da formalização e execução financeira da Nota de Empenho 17958/14, realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande, a gestão do Sr. Jamal Mohamed Salem e a Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a realização do procedimento que resultou na *dispensa de licitação*, bem como a formalização da Nota de Empenho 2975/14 e sua execução financeira, realizados pela *Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/MS* e a *Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social – Hospital do Pênfigo* no valor de R$ 299.337,33 (duzentos e noventa e nove mil trezentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos), visando cobrir custos com leitos de UTI, para usuários do SUS.

Através do Ofício de f. 03 o Ordenador da Despesa e Ex-Secretário Municipal, Sr. Jamal Mohamed Salem, enviou a esta Corte a documentação pertinente ao certame, sendo que após autuação a mesma seguiu para a análise da 5ª ICE que registrou a ausência de documentos obrigatórios à correta instrução processual, razão pela qual procedeu à intimação dos responsáveis, através dos Termos de Intimação de f. 93.

O Ordenador da Despesa respondeu através do ofício de f. 97, motivando nova análise técnica que em conclusão entendeu que o procedimento licitatório (dispensa), a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho em tela cumpriram as regras da Lei 8.666/93 e da Lei 4.320/64 (ANA 4911/15 – f. 101).

O Ministério Público de Contas, igualmente, posicionou-se pela regularidade e legalidade da dispensa, da formalização do empenho e de sua execução, nos termos do Parecer 6764/16.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 13, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão do valor total atribuído ao contrato (R$ 299.337,33) – e o valor da UFERMS (R$ 19,13) na data da assinatura de seu termo de formalização (15/10/2014), a competência para julgamento do contrato em tela caberá à Câmara desta Corte de Contas.

O feito encontra-se em ordem e maduro para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é a realização de procedimento que resultou na *dispensa* da licitação, a formalização da Nota de Empenho 2975/14 e sua execução financeira, procedimento este realizado pela *Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/MS* e a *Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social – Hospital do Pênfigo.*

A contratação visou cobrir custos com leito de UTI, para usuários do SUS, o que justificou a *dispensa* fulcrada no inciso IV do artigo 24 do Diploma Licitatório (Lei 8.666/93), que assim prevê:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> *IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos"*

A formalização da Nota de Empenho seguiu os regramentos da Lei 8.666/93 no que tange aos requisitos do artigo 55, além de observar as regras contidas na Lei 4.320/64.

Quanto à execução financeira do empenho, registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei 4.320/64 e a Lei de Licitações (nº 8666/93).

Verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas e da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO EMPENHO	**-**	**R$ 299.337,33**
VALOR LIQUIDADO	**-**	**R$ 299.337,33**
VALOR PAGO	**-**	**R$ 299.337,33**

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/MS atendem às disposições legais e foram encaminhadas sob o comando do item 1.3 da Instrução Normativa nº 35/11 (Anexo I, Capítulo III, Seção I).

São as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

E com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão parcial com o r. parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no artigo 120, incisos I, II e III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **VOTO:**

– Pela **REGULARIDADE** da *dispensa* da licitação, bem como da formalização e execução financeira da Nota de Empenho 17958/14, realizadas pela *Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/MS* e a *Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social – Hospital do Pênfigo,* em consonância com o que prescreve a Lei 8.666/93, em especial o inciso IV do artigo 24, bem como a Lei 4.320/64;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade da dispensa da licitação, bem como da formalização e execução financeira da Nota de Empenho 17958/14.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-RSB

SETAC. KBV/ARP